

lhe passar o dito Escrivão a Guia competente, declarando nella a quantidade, e o pagamento que fizerão, na fórma que se pratica nas mais Arrecadações, e determinão as Leis, e isto debaixo das penas (não conferindo a quantidade com as Guias, bilhetes de Vendedores, e achando-se em caminhos diversos, ou obrando-se o contrario em parte, ou em todo desta formalidade) de terem perdimento do dito genero, cavalgadas, e as mais penas Criminaes, que se achão estabelecidas, observando o mesmo os Escrivães pela parte que lhe toca, debaixo das penas de erro de officio, ficando tambem responsaveis, e sujeitos ás penas aquelles Vendedores, que maliciosamente declararem no seu juramento menos porção = Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê mandar passar os Editaes necessarios, como se praticou, e em que conste o referido = E receberá mercê. = E sendo por mim vista a dita Petição, e me constar assim foi mandado praticar, e observar, lhe mandei passar os Editaes requeridos, que serão todos deste theor. Pelo que mando a todos os sobreditos Almocreves, que negoçoão no dito genero de Azeite, Escrivães, e Vendedores observem o deduzido acima, debaixo das penas estabelecidas pelas Leis, e Regimentos, e que o cumprão. Passado em Lisboa aos 2 de Janeiro de 1804. = Doutor Antonio Benvenuto Jorge.

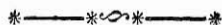
Impresso na Typografia Silviana.



A Real Junta do Proto-Medicato faz saber a todos os que se destinarem a exercitar a Arte de Cirurgia, ou a de Farmacia, os não admittirá a exame se não souberem Latim, como está determinado no Regimento e Leis: e ordena que, quando requererem á mesma Real Junta para esta os mandar examinar nas suas respectivas Artes, apresentem com as Certidões, que bem lhes cumpre, outra de Latim, passada por Mestre authorizado, o qual declare que tem o conhecimento necessario da Lingua Latina, para entenderem os livros das ditas Artes, escritos na mesma Lingua; ou aliás requererão á mesma Real Junta, para que esta os mande examinar.

E para que chegue á noticia de todos mandou a Real Junta do Proto-Medicato fixar este Edital em todos os lugares públicos deste Reino e seus Dominios; o qual vai subscripto por hum dos Secretarios da mesma Real Junta. Lisboa 23 de Janeiro de 1804. = Bruno Granate Curvo Semmedo, o subscrevi.

Impresso na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



Havendo Eu Determinado pela Minha Real Ordem de dezoito de Julho de mil oitocentos e hum que Mandei expedir ao Conselho, que se não Consultasse Requerimento algum tendente ao Provimento dos Officiaes de Escrivães da Fazenda, e dos das Secretarias que lhes respeitão, na Justa Consideração de que tendo diminuido o expediente de al-